



TERMO DE ADESAO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA FLORESTAL - PMFSPE

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, com sede nesta cidade de Manaus, na Av. Carlos Drummond de Andrade, 1.460, Japiim II, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 2.384, de 18 de março de 1996, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o n.º 01.171.012/0001-41, doravante denominado IDAM, neste ato representado por seu Titular, nomeado por Decreto de 03 de fevereiro de 2025, Diretor Presidente - matrícula nº 23.491-1D, a Senhora **ELIANE FERREIRA DA SILVA**, Tecnóloga em Gestão Pública, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 406.824.552-53, RG nº 0997165-3, residente e domiciliado no município de Manaus – AM na Rua Cruzeiro, 658 - Bairro Betânia, CEP: 69073-020, igualmente representado pelo SR. (Nome do Gerente), Brasileiro, estado Civil, portador da carteira de identidade nº SSP/AM, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado à (endereço completo do Gerente), CEP 69.000-00, Gerente da Unidade Local (Nome da Unloc), de (Nome do Município)- AM e do outro lado o (*Produtor Florestal - Moveleiro*), Sr. (nome do beneficiário), RG nº /AM; CPF nº, residente e domiciliado (endereço do produtor), doravante denominado Produtor Florestal, firmam entre si o presente Termo, mediante condições seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto:

O objetivo do presente Termo de Adesão é garantir ao Produtor Florestal o compromisso de Prestação de Assistência Técnica Florestal na elaboração e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala PMFSPE, o controle na liberação de licenças, relatórios pós-exploratórios, a aplicação de técnicas de manejo a serem utilizadas e os cuidados a serem tomados, para que o plano de manejo seja executado dentro das diretrizes e normas estabelecidas pela legislação em vigor, inclusive quanto ao transporte dos produtos colhidos.

Cláusula 2ª- Obrigações:

2.1- Fica o **Produtor Florestal** obrigado a cumprir as seguintes recomendações, para condução de seu Plano de Manejo e comercialização dos produtos colhidos:

- a) Realizar a colheita somente das árvores inventariadas e numericamente indicadas na Licença de Operação - LO;
- b) Retirar as placas de identificação existentes nas árvores colhidas e afixar nos respectivos tocos no ato da colheita;
- c) Enumerar as toras ou as peças de madeira serrada a serem transportadas com o mesmo número da placa de identificação numérica existente na árvore que deu origem as toras ou peças de madeira serrada;

presidencia@idam.am.gov.br
Fone: (92) 98452-9911
Avenida Carlos Drummond de
Andrade, 1460, Bloco G - 2º Andar



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/4D99.AA25.820A.DF7E/428669F9>
Código verificador: **4D99.AA25.820A.DF7E** CRC: **428669F9**

**Instituto de Desenvolvimento
Agropecuário e Florestal
Sustentável do Estado do**



d) Manter uma cópia da LO no local autorizado, evitando problemas com possíveis ações de fiscalização. Caso não haja lugar protegido de chuva esta poderá ser guardada dentro de garrafa plástica pet no local da colheita;

e) Não extrair madeira de área não autorizada e nem colher árvores que não foram marcadas e identificadas para colheita, pois isto constitui crime ambiental;

f) Somente realizar a colheita de árvores mediante a renovação da Licença de Operação. O órgão de ATER fica responsável pela solicitação junto ao IPAAM.

g) A LO só será entregue ao detentor ou IDAM do PMFSPE mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da taxa de licenciamento, onde o mesmo fornecerá uma cópia para o IDAM, não sendo permitida a entrega a terceiros por procuração.

h) A publicação da LO será responsabilidade do detentor.

i) Autorizar que na sua ausência o IPAAM entregará a LO, mediante termo, ao IDAM que providenciará sua entrega ao Produtor Florestal mediante a apresentação do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da taxa de licenciamento bem como colhendo sua assinatura e data na segunda via da LO providenciando sua devolução ao IPAAM;

j) Tomar ciência e cumprir rigorosamente as restrições constantes no verso da LO;

k) Ter ciência da responsabilidade junto ao órgão ambiental e demais órgãos competentes, por danos causados a floresta em decorrência da colheita efetuada fora dos padrões técnicos recomendados e pela utilização indevida, seja por si mesmo ou por terceiros, da senha gerada quando da realização do Cadastro Técnico Federal - CTF da atividade junto ao IBAMA e necessária para a emissão do Documento de Origem Florestal - DOF para efetuar o transporte da madeira comercializada; (dividir em tópicos).

Cláusula 3ª- Cominações:

O descumprimento por parte do produtor de qualquer das obrigações previstas neste Termo, principalmente a constituição de Procurador, exime o IDAM das responsabilidades pela prestação de Assistência Técnica Florestal e acompanhamento da execução do Plano de Manejo Florestal de Pequena Escala.

Cláusula 4ª- Fiscalização:

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula anterior deste Termo será realizada por Técnico do IDAM encarregado do projeto de manejo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TERMO em duas vias de igual teor.

presidencia@idam.am.gov.br
Fone: (92) 98452-9911
Avenida Carlos **Drummond de**
Andrade, 1460, Bloco G - 2º Andar



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/4D99.AA25.820A.DF7E/428669F9>
Código verificador: **4D99.AA25.820A.DF7E** CRC: **428669F9**

Instituto de Desenvolvimento
Agropecuário e Florestal
Sustentável do Estado do



município, dia de mês de ano

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Produtor Florestal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Gerente da Unloc XXXXXXXX

